



Prefeitura Municipal de Piranga – MG

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRANGA E _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS.

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

1.1.1 - O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.515.687/0001-01, neste ato representado pelo Diretor do Departamento Municipal de Obras Paulo Resende Miranda (Por Delegação – Decreto nº. 3215 de 29/01/2021), brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____34, residente e domiciliado nesta cidade, _____.

1.2 - DA CONTRATADA

1.2.1 -
.....

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório nº. 066/2021 – Tomada de Preços nº. 001/2021, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



Prefeitura Municipal de Piranga – MG

CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente contrato: ***Prestação de serviços de construção de uma estação de transbordo dos resíduos sólidos – classe II, com fornecimento de materiais e mão de obra***, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário e de conformidade com as especificações e quantitativos constantes nas Planilhas Orçamentárias de Custos: Anexos II e III do presente certame.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.

3.1- DO PRAZO

3.1 – A vigência do presente contrato será de **02 (dois) meses**, a contar da data de autorização para início das obras, podendo ser prorrogado por igual período.

3.2 - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.2.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ _____
(_____).

3.2.2 - O pagamento será efetuado à Contratada mediante apresentação das medições solicitadas pelo Departamento Municipal de Obras, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

3.2.3 - O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela contratada dos documentos exigíveis na solidariedade; discriminados no Art. 197, Inciso II, letras a, b, c e parágrafos 1, 2, 3 e 4 da letra “e”, IN nº 100 de 18 de dezembro de 2003 do INSS, a saber:

- a) GFIP identificada com a matrícula CNO da obra, com Código 155 ou 908, constantes no Manual da GFIP, com comprovante de entrega;
- b) Cópia da Guia de Recolhimento Específica, quitada, recolhida com a identificação da matrícula da obra – CNO;
- c) Resumo da folha de empregados da obra;
- d) CND do INSS e CRF do FGTS;
- e) Comprovação que a contratada adota escrita regular no período de duração da obra,



Prefeitura Municipal de Piranga – MG

mediante cópia do Livro Diário devidamente formalizado e declaração firmada pelo representante legal da empresa de que os valores apresentados estão contabilizados, isentando assim o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS de qualquer encargo junto ao INSS, decorrente dos referidos recolhimentos.

3.2.5 - A Contratada fica obrigada a entregar a Nota Fiscal na Seção de Tesouraria do Município de Piranga, fazendo constar, discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados, após a conclusão de cada etapa, bem como o número do processo licitatório.

3.2.6 - A Licitante proponente deverá apresentar ainda, a quitação mensal da folha de pagamento dos funcionários que trabalharam na execução da obra, bem como comprovante de quitação dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA IV – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 – A execução do contrato terá início no prazo máximo de 24h00min (vinte e quatro horas), a contar do recebimento da autorização de execução emitida pela Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA V – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO

5.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos mediante requerimento formal da licitante contratada, que deverá atender as seguintes disposições:

- a)** Protocolo do requerimento, dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento, com planilhas de custos, tabela do fabricante, além de outros que possam complementar o pedido;
- b)** Validade do preço reajustado a contar da data efetiva de protocolo do pedido, entendida assim como a data em que se protocolou o último documento comprobatório da alteração de preços.

5.2. Na análise do pedido, a Administração poderá adotar o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou o preço registrado por órgãos da Administração Pública Federal ou Estadual, ou ainda, índices oficiais de reajuste de preços definido pelo poder público competente.



Prefeitura Municipal de Piranga – MG

5.3 A contratada se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de revisão de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: **4.4.90.51.00.2.11.01.17.512.0023.1.0033.00.02.00**

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

7.1.1 - Responsabilizar-se-á pela execução da obra em condições especificadas no presente contrato.

7.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista.

7.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

7.1.4 - Manter, durante a execução do contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública.

7.1.5 - Prestar garantia em relação aos defeitos de fabricação.

7.1.6 - Assegurar até o recebimento definitivo da obra pelo Departamento Municipal de Obras, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado e da garantia de execução;

7.1.7 - Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização do Departamento Municipal de Obras;

7.1.8 - Permitir e facilitar à fiscalização do Departamento Municipal de Obras, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma;



Prefeitura Municipal de Piranga – MG

7.1.9 - Informar à fiscalização do Departamento Municipal de Obras a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

7.1.10 - Preencher, diariamente, onde lhe for reservado, o Diário de Obra que o Departamento Municipal de Obras manterá permanentemente disponível no local da obra, de acordo com as instruções ali contidas;

7.1.11 - O Departamento Municipal de Obras poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da contratada;

7.1.12 - Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização do Departamento Municipal de Obras, que lançará a devida justificativa no diário de obra;

7.1.13 - Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização do Departamento Municipal de Obras;

7.1.14 - Contratada deverá manter durante a execução do contrato a quitação dos seus débitos perante aos comércios do Município, sejam eles quais forem;

7.1.15 - A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

8.1.1 - Fiscalizar a execução do contrato;

8.1.2 - Efetuar pagamento à Contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA IX - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

9.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) do objeto deste contrato poderá ser determinada pela Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.



Prefeitura Municipal de Piranga – MG

CLÁUSULA X - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

10.1 - Compete ao Departamento Municipal de Obras, expedir a autorização de início de obras à Contratada e receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas.

10.2 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Chefe do Departamento Municipal de Obras, junto com o corpo técnico do Município.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Piranga pelo prazo de 02 (dois) anos;

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

11.2 - Na hipótese de os bens não serem entregues nas condições estabelecidas, a Contratada sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei.

11.3 - Pelo atraso injustificado na entrega dos bens será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

11.4 - As multas lançadas pelo Município de Piranga serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver direito em razão da licitação e do presente instrumento.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO



Prefeitura Municipal de Piranga – MG

12.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1 - Determinada pela Administração Municipal, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do art. 78, I a XII e XVII, da Lei de Licitações;

12.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;

12.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

12.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Piranga/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Piranga/MG, ____ de _____ de 2021.

Paulo Resende Miranda

Diretor do Departamento Municipal de Obras

Por Delegação – Decreto nº. 3215 de 29/01/2021

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF: